

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.794, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Inserir o art. 114-A e §§ na Lei Municipal nº 1.690, de 2003, estabelecendo redução de carga horária para servidor ou dependente portador de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 114-A e §§ na Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

...

Art. 114-A. Será concedido horário especial ao servidor efetivo portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, podendo a carga horária ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), independente de compensação de horário.

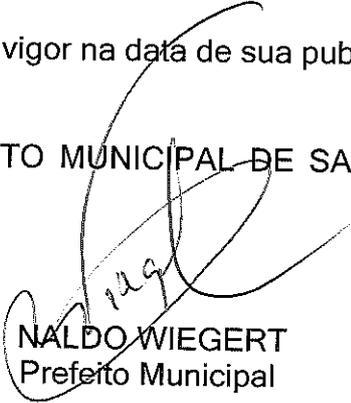
§ 1º As disposições constantes no *caput* deste artigo são extensivas ao servidor efetivo que tenha cônjuge ou filho com deficiência, desde que comprovado por junta médica oficial a necessidade de assistência familiar constante.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se os pais forem servidores do Município, apenas um poderá ter o direito à redução da carga horária.

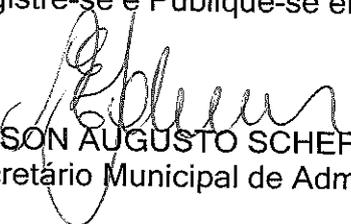
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
19 DE JULHO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 19.7.2017

  
EDISON AUGUSTO SCHERER  
Secretário Municipal de Administração.